

AGRAVANTES PELO NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

1) O que é a Contribuição Sindical?

É a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem suas porcentagens divididas entre o Ministério do Trabalho (20%), Confederação (5%), Federação (15%) e Sindicato (60%). É obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado. Destinam-se a custear as atividades dos sindicatos de representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios em favor da categoria.

A contribuição sindical é a única que decorre exclusivamente de lei e, portanto, tem imposição automática anualmente, com vencimento sempre em 31 de janeiro.

Fundamento legal: arts. 578 e 589 da CLT.

2) O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pode fiscalizar o recolhimento da Contribuição Sindical?

Sim. Considerando que uma parte do valor arrecadado com esta contribuição (20%) é destinada automaticamente ao Ministério do Trabalho, este tem competência para fiscalizar seu recolhimento, através das Superintendências Regionais do Trabalho (SRT). Nesse sentido, a SRT/SP reiteradamente tem oficiado à FECOMERCIO para que esta Entidade alerte seus representados a respeito da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical.

Transcrição da correspondência enviada a Fecomércio-SP a respeito das ações da Delegacia regional do Trabalho-DRT

“Considerando a exigência legal do recolhimento da contribuição sindical nos termos estabelecidos; Considerando que 20% da contribuição sindical patronal e dos empregados, em favor da União Federal via **Conta Especial e Salários** são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, solicito os préstimos de Vossas Senhorias no sentido de orientar aos seus associados e filiados quanto à obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, nos termos dos artigos 578 da CLT.

No uso de suas prerrogativas, a DRT-SP diligenciará junto às empresas inadimplentes, na conformidade dos cadastros a ela fornecidos. “Tal medida se faz necessária devido ao grande número de empresas que até então não cumpriram os ditames legais pertinentes, estando sujeitas às sanções legais aplicáveis à espécie”.

Para informações sobre a contribuição, emissão de boletos, prazos e multas, ligue 3170-3162 ou acesse: atendimento@sindifranco.org.br com Dra Camila.

3) A MICRO EMPRESA ou EPP optante pelo Simples Nacional deve recolher a Contribuição Sindical?

Sim. Na Lei Complementar 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, não há qualquer previsão de que a micro ou pequena empresa estaria isenta do pagamento da contribuição sindical. E, além da referida contribuição ser destinada às entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações), e não à União, a isenção - obrigatoriamente - deve ser expressa tendo em vista sua natureza tributária.

Fundamento legal: art. 13, § 3º da LC 123/06, c/c arts. 111, II e 176 do CTN.

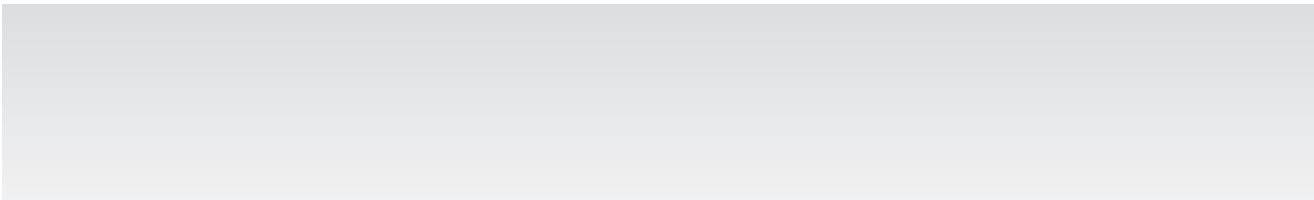
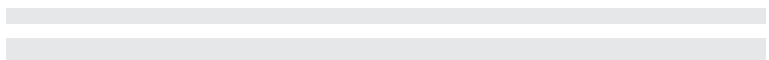
4) E qual é o posicionamento da IOB - Informações Objetivas sobre o assunto?

Boletins antigos da IOB costumavam afirmar veementemente que as empresas enquadradas no SIMPLES estavam dispensadas do recolhimento da contribuição sindical, o que não era correto. Atualmente a IOB já corrigiu esta informação, opinando que, quanto a este assunto, o empresário deverá consultar sua respectiva entidade sindical.



Sindifranco SP

Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo



Sindifranco SP

Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Av Paulista 1765 - Cj 72 - 7ºandar - SIs 727/728 - São Paulo - SP - 01311-200

Fone: (11) 3170-3162 • 3170-3129

atendimento@sindifranco.org.br

- Mudou - se
- Desconhecido
- Recusado
- Endereço Insuficiente

- Não Existente nº indicado
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado

- Informações escritas pelo porteiro ou Síndico
-

Reintegrado ao Serviço Postal em:

/ /
Responsável